



CONTRATO

CONTRATO N°. 003/2024/DISPENSA/FMS

INSTRUMENTO CONTRATUAL Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE:** A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUCUPIRA-TO inscrita no CNPJ: 12.702.088/0001-72**, situado AV. Jacarandá, N° s/n, Centro, Sucupira, Estado do Tocantins, por sua Gestora em exercício, Sra. Simone Botelho A. Milhomem, brasileira, casada, inscrita no CPF n° 928.837.291-15 e RG n° 317010 SSP/TO e de outro lado como **CONTRATADO: BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS PERIGOSOS LTDA (BIOTEC)**, empresa individual, inscrita no CNPJ n. 18.979.776/0001-60, com sede na R 03, modulo 12 BR 153 KM 480, Parque agroindustrial Jose Antonio de Deus, Paraíso do Tocantins, por seu representante legal **Plynio Henrique Dantas Barros**, portador do CPF n° 029.568.591-37 e RG n° 965901 SSP/TO, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, nos termos das normas atinentes à matéria e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA EXTERNA DE LIXO HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DESTINADA A UNIDADE BÁSICA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

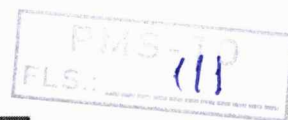
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

- 2.1 O valor total pelos serviços é de R\$ 38.300,00 (trinta e oito mil e trezentos reais) divididos em parcela mensais de 3.490,00 (três mil e quatrocentos e noventa reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será efetuado em parcela única até o 5º dia subsequente á prestação dos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal ou contra recibo;

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA



4.1 A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se conforme dotação seguinte: Funcional Programática nº 05.1502.10.304.0018.2031, Natureza da Despesa nº 339039, Fonte nº 1.500.000.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2.024.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato é regido de acordo com o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

SUBCLAUSULA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA SÉXTA - DA RESCISÃO

6.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 14.133/2021.

6.2. O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos no Artigo 155 e nas demais situações previstas em seus incisos, todos da Lei 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

7.1 Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;

II - execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, quando a CONTRATADA, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida;

b) 20% sobre o valor deste contrato à parte que descumprir qualquer cláusula contratual;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Compete à CONTRATADA:

Prestar os serviços objeto do contrato com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração, obrigando-se, especialmente, à:

a) prestar os serviços objeto do contrato com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração, obrigando-se, especialmente, à:

I - cumprir as obrigações estabelecidas.

II - cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;

III - ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência da execução dos serviços;



PMS-TO
FLS.: 112



- b) A CONTRATADA terá responsabilidade pela escrituração e defesa referente a contabilidade, inerente ao período de contratação, mesmo após vencimento do contrato, no que couber.

9.2 Compete ao CONTRATANTE,

- a) Fiscalizar a execução dos serviços, através de técnicos designados para esta finalidade;
- b) Atestar através da Fiscalização a nota fiscal/fatura, para emissão de pagamento;
- c) Pagar pelos serviços prestados e atestados pelo Controle Interno.
- d) Disponibilizar em tempo hábil, os meios necessários para a realização dos serviços como espaço físico adequado, equipamentos de informática necessários, acesso a internet de boa qualidade.
- e) Disponibilizar a CONTRATADA tempestivamente em boa ordem todos os documentos necessários para que ocorram os registros contábeis tempestivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica designado o Gestor de Contratos que terá poderes para fiscalizar a ação da CONTRATADA no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, podendo, para tanto, tomar as medidas julgadas necessárias ao bom andamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da comarca de Gurupi/TO, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sucupira/TO, 16 de Fevereiro de 2024.

SIMONE BOTELHO A. MILHOMEM

Secretária de Saúde

Contratante

**BIOTEC TRATAMENTO E
DISPOSICAO DE RESIDUOS
PERIGO:18979776000160**

BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS PERIGOSOS LTDA

CNPJ:18.79.776/0001-60

Contratado

Assinado de forma digital por BIOTEC
TRATAMENTO E DISPOSICAO DE
RESIDUOS PERIGO:18979776000160
Dados: 2024.02.16 15:24:35 -03'00'



PMS-TO
FLS.: 113



TESTEMUNHAS:

1. Jonato Pereira Carlos 2. Kauno Alves de Sousa

CPF N° 086.003.001.69 CPF N° 088.104.751-19